

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

DECRETO Nº 10.559, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade, conforme dispõe a Lei Complementar nº 001/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 259, IV e 260 da Lei Complementar nº 001/2016, de 23 de março de 2016, e no expediente nº 8176/2018,

CONSIDERANDO o afastamento de servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PSS
RAQUEL INES PUHL COPETTI	ROSÉLI DE CÁSSIA DIAS WEISSHEIMER	Professora de Educação Infantil	Licença Maternidade	30 horas	EMEI AMIGUINHOS DO JARDIM	10/04/2018 a 28/07/2018	Edital nº 343-01/2017 Classificação nº 05

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação
12.365.0013.2043 – Manut. Das Escolas de Educ. Infantil
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Recurso 0020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

DECRETO Nº 10.561, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Inclui o art. 1-A ao Decreto nº 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do estágio probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, no que se refere ao estágio probatório dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o art. 1º-A e seu parágrafo único no Decreto nº 10.238, de 09 de maio de 2017, que institui o sistema de avaliação do estágio probatório, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo no período compreendido entre 04 de junho de 1996 a 04 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório pelo período que faltar para completar 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo público.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em data anterior a 04 de junho de 1996, por força da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, encontram-se estabilizados no serviço público municipal”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

DECRETO Nº 10.562, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.599/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 10.217,58 (dez mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
20.608.0015.2033 - Apoio ao Produtor Rural - Recurso: 1232	
4.4.20.93 - Indenizações e Restituições	R\$ 10.217,58
Total ESPECIAL	R\$ 10.217,58

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit financeiro	
Recurso 1232	R\$ 10.217,58
Total Fonte de Recursos	R\$ 10.217,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

DECRETO Nº 10.563, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação dois terrenos urbanos de propriedade de Gabriela Auler.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e com base nos arts. 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e em atenção ao processo administrativo nº 9568/2017

DECRETA:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o terreno urbano que faz parte do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado, sob o nº 65.367, situado no Bairro Conventos, que possui as seguintes dimensões e confrontações:

I – Um terreno urbano com a superfície de 414,47 m² (quatrocentos e quatorze vírgula quarenta e sete metros quadrados), sem edificações, localizado nesta cidade, Bairro Conventos, na Rua Arno Eckhardt, lado ímpar, distante 631,33 metros da esquina com a Rodovia ERS 421, sem quarteirão definido, considerado como Setor 09, Quadra 77, parte do Lote 1.198, confrontando-se e medindo: ao NOROESTE, com a Rua Arno Eckhardt, onde mede 60,03 metros; segue na direção Sudeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 90°37'56" com o segmento anterior, pelo lado NORDESTE, com o imóvel matriculado sob nº 65.369, onde mede 6,82 metros; segue na direção Sudoeste, formando ângulo interno de 89°31'39" com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, com a Área B (A Desdobrar) e com a Área C (Remanescente), onde mede 60,08 metros; segue na direção Noroeste, formando ângulo interno de 90°01'06" com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, com o imóvel matriculado sob nº 67.904, onde mede 6,99 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 89°49'19".

Art. 2º A fração de terras descrita no inciso I do Art. 1º destina-se ao futuro recuo viário da Rua Arno Eckhardt.

Art. 3º É declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o terreno urbano que faz parte do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado, sob o nº 65.370, situado no Bairro Conventos, que possui as seguintes dimensões e confrontações:

I – Um terreno urbano com a superfície de 289,49 m² (duzentos e oitenta e nove vírgula quarenta e nove metros quadrados), sem edificações, localizado nesta cidade, Bairro Conventos, encravado, distante 187,89 metros da Rua Arno Eckhardt, pela divisa entre os imóveis matriculados sob nº 65.367 e nº 65.369, e entre a Área D (Remanescente) e o imóvel matriculado sob nº 65.372, sem quarteirão definido, considerado como Setor 09, Quadra 77, parte do Lote 1.207, confrontando-se e medindo: ao NORDESTE, com o imóvel matriculado sob nº 65.372, onde mede 13,66 metros; segue na direção Sudoeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 89°43'35" com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, com o imóvel matriculado sob nº 71.021, onde mede 21,27 metros; segue na direção Noroeste, formando ângulo interno de 90°00'00" com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, com a Área D (Remanescente), onde mede 13,60 metros; segue na direção Nordeste, formando ângulo interno de 90°09'23" com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE, com a Área D (Remanescente), onde mede 21,21 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 90°07'02".

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

Art. 4º A desapropriação da fração de terras descrita no inciso I do Art. 3º refere-se ao adiantamento referido no Art. 147, §1º, I, da Lei nº 7.650/06 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

Art. 5º Para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

DECRETO Nº 10.564, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Fixa novos valores para as tarifas de automóveis de aluguel-táxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a elevação dos preços dos automóveis, combustíveis e demais componentes do Cálculo Tarifário para Táxis, e,

CONSIDERANDO solicitação contida no Expediente nº 29336/2017,

DECRETA:

Art. 1º São fixadas as seguintes tarifas a serem cobradas pelos veículos de aluguel (táxis), em decorrência dos serviços prestados aos usuários:

I – Bandeirada	R\$	5,90
II – Km rodado, Bandeira "1", das 6 às 22 horas	R\$	3,70
III – Km rodado, Bandeira "2", das 22 horas às 6 horas	R\$	4,30
IV – Hora parada	R\$	21,00

Art. 2º Aos domingos e feriados fica estabelecido o uso da Bandeira "2" durante as 24 h.

Art. 3º O passageiro terá direito ao transporte gratuito de dois volumes de mão e uma mala normal, caracterizados como bagagem.

Art. 4º Os serviços de enterro, casamento, batizados terão tarifas a combinar.

Art. 5º Os serviços por chamada telefônica serão embandeirados na partida vigente naquele horário.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 10.211, de 07 de abril de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 16 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

LEI Nº 10.598, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) professor de educação infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) professor de educação infantil, a ser lotado na Secretaria da Educação, com vencimento básico de R\$ 2.334,30 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) para o nível I e R\$ 2.939,44 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o nível II, com 30 horas semanais e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir a falta de profissional decorrente de licença saúde e licença maternidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (384)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

LEI Nº 10.599, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 10.217,58 (dez mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
20.608.0015.2033 - Apoio ao Produtor Rural - Recurso: 1232	
4.4.20.93 - Indenizações e Restituições	R\$ 10.217,58
Total ESPECIAL	R\$ 10.217,58

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Superávit financeiro	
Recurso 1232	R\$ 10.217,58
Total Fonte de Recursos	R\$ 10.217,58

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

LEI Nº 10.600, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Institui a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço para o Programa de Residência em Medicina no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço para os Programas de Residência em Medicina no Município de Lajeado.

Parágrafo único. A Bolsa Auxílio de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo o fortalecimento da experiência e a qualificação em serviço dos profissionais médicos, bem como dos programas e ações em territórios prioritários para atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Bolsa Auxílio compreenderá o valor mensal de R\$ 3.256,32 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), por profissional, para até 14 (quatorze) vagas disponibilizadas pelo Município.

§ 1º A Bolsa Auxílio terá vigência enquanto o profissional estiver realizando a Formação em Serviço para os Programas de Residência em Medicina no Município de Lajeado, devendo o profissional desempenhar 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O pagamento da Bolsa Auxílio não caracteriza vínculo empregatício com o Município de Lajeado.

§ 3º Em caso de impossibilidade ou dificuldade orçamentária ou financeira, poderá a Administração Municipal, mediante decisão do Conselho Municipal da Saúde, fixar valor inferior ao teto estipulado no *caput* deste artigo.

§ 4º O valor da Bolsa Auxílio será reajustado anualmente no mesmo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura Municipal de Lajeado, podendo ainda, ser corrigido pelos mesmos Índices do Programa Mais Médicos.

§ 5º Os médicos residentes receberão apenas a Bolsa Auxílio, não tendo direito a férias, décimo terceiro ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 3º Os médicos residentes que receberem a Bolsa Auxílio de Formação em Serviço serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, na respectiva Unidade Básica de Saúde e na Equipe de Saúde da Família correspondente à área de atuação em que estiverem realizando sua formação profissional.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SESA), em conjunto com a instituição de ensino correspondente ao programa, a avaliação e a definição dos campos de atuação para prática dos profissionais médicos residentes.

Art. 5º O Município somente admitirá no Programa que institui a Bolsa Auxílio, médicos residentes aprovados em prévio processo de seleção pública, do qual poderão

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

participar somente médicos formados com diploma de conclusão em curso reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação.

Art. 6º A seleção pública deverá ser realizada por instituições de ensino superior, públicas ou privadas, ou ainda, por entidades representativas da classe médica.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Residência Médica objeto da presente lei, que será constituída pelo Secretário Municipal da Saúde, pelo Médico Preceptor do médico residente bolsista e pelo Coordenador da Atenção Básica.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Residência Médica serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o seu Presidente, o Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para dispor sobre as atribuições, competências, suplência de membros e demais assuntos relacionados à Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Residência Médica.

Art. 8º O profissional médico residente que se afastar, por qualquer motivo, deverá completar a carga horária prevista no programa ao qual é vinculado, compensando as atividades perdidas em razão do afastamento e as horas faltantes.

Art. 9º Será cancelada a Bolsa Auxílio do profissional médico residente que:

I - faltar às atividades por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa referendada pela Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

II - for reprovado no programa de residência vinculado; ou,

III - for excluído do programa de residência vinculado.

Art. 10 A efetividade deverá ser preenchida pelo próprio profissional médico residente, devendo ser acompanhada e ratificada pelo preceptor responsável.

Art. 11 O profissional médico residente que descumprir os requisitos desta Lei, bem como incorrer em quaisquer outras infrações disciplinares tipificadas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e criminal:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo único. As sanções deverão ser aplicadas por representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o preceptor do profissional médico residente, mediante processo administrativo, que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde (Recurso 0040)
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física (752)

Art. 13 O Município de Lajeado fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação ou fomento com instituições de ensino universitárias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica de que trata esta lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018.

LAJEADO, 13 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

LEI Nº 10.601, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio para Prestação de Mútua Colaboração entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

Parágrafo único. O Convênio para Prestação de Mútua Colaboração terá a validade por 04 (quatro) anos.

Art. 2º As especificações e condições serão definidas conforme minuta de convênio anexa, a ser firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 05.01 – Secretaria de Administração
- 04.122.0008.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração
- 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
- 3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 3.1.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

LAJEADO, 13 DE ABRIL DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

PREGÃO PRESENCIAL 27-06/2018 Objeto: Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de vale-gás P-13 e P-45 para diversas secretarias da Prefeitura de Lajeado/RS, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro-Empreendedor Individual (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 02/05/2018, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 17 de abril de 2018 – Eliana Ahlert Heberle – CRA/RS 016176 – Coordenadora Especial de Governo.

EXTRATOS, TERMOS ADITIVOS E TERMOS DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 082-04/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7579/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO exped. 8820/2016

LOCADOR: FÁBIO SCARAVONATTI,

OBJETO: Locação uma casa residencial, em alvenaria, com área de 200 m², composto de mais um galpão em alvenaria com área de 33,00 m², um galpão de alvenaria com 7,00 m² e uma garagem de alvenaria com 26,00 m², localizado na Rua Francisco Oscar Karnal, nº 452, Bairro Centro, setor 02, quadra 05, lote 183, Centro, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado-RS sob matrícula nº 29.727, para abrigar o Conselho Tutelar.

prorroga por 12 (doze) meses, a contar de 01.06.2018, a vigência do presente Contrato.

VALOR: R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) mês, perfazendo o valor global no tempo contratual de R\$ 22.200,00.

DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2018

EDIÇÃO Nº 0493

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 29277/2015

Autuado: Stefania Scapia

CPF: 030.918.010-47

Data da Autuação: 04 de novembro de 2015

Localidade: Rua Alberto Torres, nº 603, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 664 do Decreto Estadual nº 23.430/74. A infração está tipificada no artigo 10, inciso III da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 02 de dezembro de 2015

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 17 de abril de 2018